

# Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 288, de 2009 (nº 6.328, de 2005, na Casa de origem)

1

Projeto de Lei da Câmara nº 288, de 2009 (nº 6.328, de 2005, na Casa de origem)	Emendas da Comissão de Educação, Cultura e Esporte
<p>Denomina Ferrovia Transnordestina - Governador Miguel Arraes de Alencar a ligação ferroviária entre as cidades de Araguaína, no Estado do Tocantins, e a cidade de Moreno, no Estado de Pernambuco.</p>	<p><b>Emenda nº 1 – CE (de redação)</b> Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 288, de 2009, a seguinte redação: “Denomina Ferrovia Transnordestina – Governador Miguel Arraes de Alencar o trecho da ferrovia EF-232 situado entre as cidades de Recife, no Estado de Pernambuco, e Estreito, no Estado do Maranhão.”</p>
<p>O CONGRESSO NACIONAL decreta:</p>	
<p>Art. 1º Ficam denominados Ferrovia Transnordestina – Governador Miguel Arraes de Alencar os seguintes trechos ferroviários já inclusos na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituída pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973: Araguaína (TO) – Carolina (MA) – Balsas (MA) – Ribeiro Gonçalves (PI) – Eliseu Martins (PI) – Canto do Buriti (PI) – Araripina (PE) – Crato (CE) – Salgueiro (PE) – Recife (PE) – Suape (PE) – Cabo (PE) – Moreno (PE).</p>	<p><b>Emenda nº 2 – CE (de redação)</b> Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 288, de 2009, a seguinte redação: “Art.1º Fica denominado Ferrovia Transnordestina – Governador Miguel Arraes de Alencar o trecho da ferrovia EF-232 situado entre as cidades de Recife, no Estado de Pernambuco, e Estreito, no Estado do Maranhão.”</p>
<p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	